

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 17/2021

Regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.265 de 6 de outubro de 2021, adota medidas assecuratórias da manutenção da regularidade de trabalhos legislativos e dispõe sobre a apresentação de subproposituras em proposições em regime urgência especial ou inseridas na Ordem do Dia Sessões Extraordinárias.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 1.265/2021, que alterou dias e horários de realização de Sessões Ordinárias da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos de protocolo de propositura à nova realidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIOPRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DOS HORÁRIOS DE PROTOCOLO DE PROPOSITURAS

Art. 1º O protocolo de proposituras para leitura e apreciação, quando cabível, nas Sessões Ordinárias observará os seguintes prazos:

I – para sessões ordinárias do período da manhã da terça-feira, quando precedidas pela segunda-feira com expediente habitual:

- a) Até as 17h da segunda-feira: requerimentos de pesar;
- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgência especial.
- c) Até as 9h da segunda-feira: demais proposituras.

II – para sessões ordinárias do período da tarde da terça-feira, quando precedidas pela segunda-feira com expediente habitual:

- a) Até as 10h da terça-feira: requerimentos de pesar;
- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgência especial;
- c) Até as 14h da segunda-feira: demais proposituras.

III – para sessões ordinárias do período da manhã da terça-feira, quando precedidas pela segunda-feira sem expediente habitual:

- a) Até as 16h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de pesar;

- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgên especial;
- c) Até as 9h da sexta-feira da semana anterior: demais propositoras.

IV – para sessões ordinárias do período da tarde da terça-feira, quando precedidas segunda-feira sem expediente habitual:

- a) Das 16h às 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de pesar;
- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgên especial;
- c) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: demais propositoras.

V – para sessões ordinárias do período da manhã da quinta-feira, quando postergac na forma do art. 108, §2º, do RI:

- a) Até as 17h da quarta-feira: requerimentos de pesar;
- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgên especial;
- c) Até as 9h da quarta-feira: demais propositoras.

VI – para sessões ordinárias do período da tarde da quinta-feira, quando postergac na forma do art. 108, §2º, do RI:

- a) Até as 10h da quinta-feira: requerimentos de pesar;
- b) Até as 17h da sexta-feira da semana anterior: requerimentos de urgên especial;
- c) Até as 14h da quarta-feira: demais propositoras.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste artigo não exige o parlamentar observância das demais normas regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DE SUBPROPOSITURAS EM PLENÁRIO

Art. 2º A apresentação de subpropositoras (substitutivos, emendas e subemendas) e Plenário é admitida em propositoras sob regime de urgência especial ou inseridas na Orde do Dia de Sessões Extraordinárias.

Art. 3º O protocolo de subpropositoras na hipótese prevista neste Capítulo deve ocorrer diretamente junto à Presidência da Câmara Municipal, no prazo improrrogável de (dois) minutos, aberto pelo Presidente, após a leitura da propositoras principal e dos parecer cabíveis das Comissões Permanentes.

Art. 4º Recebidas as subpropositoras, a Sessão será suspensa por 5 (cinco) minut para análise técnica por parte da Presidência, da Equipe de Apoio e da Comissão de Justiça Redação quanto à sua recepção, legalidade e constitucionalidade, na forma regimental.

Art. 5º Constatada a necessidade de apresentação de subemendas, serão abertos no prazo de 2 (dois) e 5 (cinco) minutos, respectivamente, para recepção e análise das referidas subproposituras, nos moldes do disposto nos arts. 3º e 4º, deste Ato.

Art. 6º Será admitida a apresentação de emendas e subemendas em primeira e segunda discussão e votação, quando aplicável, desde que ocorra antes do início da discussão da propositura principal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a substitutivos, somente poderão ser recebidos antes da primeira discussão e votação da propositura principal.

Art. 7º Encerrado o prazo de recebimento e de análise das subproposituras recebidas, proceder-se-á à leitura de todas e à exatidão de parecer oral por parte da Comissão de Justiça e Redação.

Art. 8º As demais regras de discussão, votação, tramitação e prejudicabilidade das subproposituras observarão o quanto disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

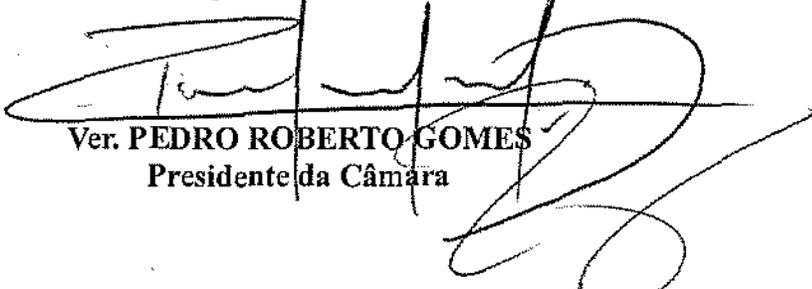
Art. 9º É vedada a entrada e a permanência nas Galerias de municípios porta-vozes, buzinas, leques ou quaisquer outros objetos ou instrumentos que produzam ruídos capazes de comprometer o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único. Constatada a presença dos objetos ou instrumentos após a entrada do município nas Galerias, será o portador conduzido para fora das dependências da Câmara admitindo-se o seu retorno ao recinto desde que sem os referidos itens.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 21 de outubro de 2011


Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

Ver. KARINA CAROLINE DE SOUZA
Vice-Presidente

Ver. RENATO PUPO DE PAULA
1º Secretário


Ver. ROBSON LEANDRO RICCI
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA
3º Secretário